**PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE DURAÇÃO DE CONTRATO COM JUSTIFICATIVA**

Pequeri, 02 de janeiro de 2019.

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Presidente da Câmara Municipal de Pequeri

Assunto: Prorrogação do contrato de prestação de serviços nº 01/2018.

Ref. – Proc. nº 01/2018 – Carta Convite nº 01/2018 – Contratação de profissional para prestação de serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Jurídico Parlamentar a serem prestadas na sede da Câmara, através de advogado profissional liberal autônomo ou sociedade de advogados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, promovendo a interlocução entre parlamentares e o Executivo e compreenderão: pesquisa legislativa, reprodução e remessa de textos legais federais, estaduais e municipais, quando solicitados, análise a luz da constituição federal, estadual e municipal de projetos de lei, de decretos legislativo, de resoluções, de emendas a lei orgânica e orientações sobre processos legislativo municipal, em sua diferentes fases, assessoramento na reformulação e revisão do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, bem como, na elaboração de pareceres e acompanhamento às comissões Parlamentar e Inquéritos e Comissões Processantes, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ainda, elaboração de pareceres quando solicitado sobre essas e outras atividades que lhe são pertinentes.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, com base no inciso II e § 2º do art. 57 da lei Federal nº 8.666/93, solicitar a prorrogação da vigência do contrato acima por mais 12 (doze) meses.

Além do mais, os serviços prestados pela Dra. Maria Cristina de Souza Carreiroestão sendo efetuados com eficiência e eficácia.

Por fim, conforme demonstrado pela pesquisa de preço em anexo, o valor do contrato encontra-se vantajoso e uma nova licitação poderia aumentar o custo da contratação, o que não acontecerá com a prorrogação do presente contrato.

Desse modo, solicitamos a prorrogação acima mencionada.

Segue em anexo também a documentação de regularidade fiscal da empresa.

Atenciosamente,

**Adil machado**

Presidente CPL

**Pedro Paulo de Freitas Menezes**

Vice-Presidente

**Washington Luiz Pires Rocha de Carvalho**

Membro

**DESPACHO AUTORIZATIVO**

De: Presidente da Câmara Municipal de Pequeri

Para: Tesouraria e Contabilidade

Ref. – Prorrogação do contrato de prestação de serviços nº 01/2018

Acato a solicitação do pedido de prorrogação do contrato de prestação de serviços

Encaminhe-se à tesouraria para informar se há recursos orçamentários, ao serviço de contabilidade para informar se há dotação disponível.

Pequeri, 02 de janeiro de 2019.

**Vicente dos Reis Vieira Lobo**

Presidente da Câmara Municipal de Pequeri

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pequeri, 02 de janeiro de 2019.

De: Setor de Contabilidade

Para: Presidente da Câmara Municipal de Pequeri

Assunto: Dotação orçamentária

Ref. – Prorrogação do contrato de prestação de serviços nº 01/2018

Senhor Presidente,

A despesa que decorrer deste pedido está prevista para o exercício de 2019 e compromissada por conta da Dotação Orçamentária N°: 01.01.031.0001.2002-3.3.90.35 (Serviços de Consultoria) Valor estimado R$ 40.000,00(quarenta mil reais – anual)

Atenciosamente,

**Claudiomiro Soares Policiano**

CRC/MG – 24.428

Assessor Contábil da Câmara Municipal de Pequeri

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Pequeri, 02 de janeiro de 2019.

De: Secretaria de Administração e Finanças

Para: Presidente da Câmara Municipal de Pequeri

Assunto: Previsão de recursos Financeiros e orçamentários

Ref. Prorrogação do contrato de prestação de serviços nº 01/2018

Senhor Presidente,

Informo a V.Exª., em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93 a Câmara dispõe de previsão de recursos orçamentários para despesa a que se refere este processo.

Com o objetivo de atender ao disposto nos arts 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, **DECLARO**, ainda, que está despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Atenciosamente,

**Claudiomiro Soares Policiano**

CRC/MG – 24.428

Assessor Contábil da Câmara Municipal de Pequeri

**AUTORIZAÇÃO**

Ref. – Prorrogação do contrato de prestação de serviços nº 01/2018

**AUTORIZO** a prorrogação por mais 12 meses do prazo de duração da prestação de serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Jurídico Parlamentar a serem prestadas na sede da Câmara, através de advogado profissional liberal autônomo ou sociedade de advogados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, promovendo a interlocução entre parlamentares e o Executivo, correndo a despesa à conta do(s) recurso(s) indicado(s) pelo **Chefe do Serviço de Contabilidade.**

Sendo assim, determino que Comissão de Licitação providencie os procedimentos legais para celebração do termo aditivo, observando todos os preceitos constantes na legislação vigente

Pequeri, 02 de janeiro de 2019.

**Vicente dos Reis Vieira Lobo**

Presidente da Câmara Municipal de Pequeri

**PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO**

**LICITAÇÃO 01/2018**

**CARTA CONVITE 01/2018**

**CONTRATO 01/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI E MARIA CRISTINA DE SOUZA CARREIRO**

**O Município de Pequeri,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Potsch, n.º123, centro, CNPJ n.º 07770635/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Vicente dos Reis Vieira Lobo, brasileiro, portador da cédula de identidade número MG M 3678063 SSP/MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, a Dra. Maria Cristina de Souza Carreiro, inscrita no CPF 329.485.816-72, Inscrição na OAB/MG nº 58.339 e isenta de Inscrição Estadual, tendo em vista a homologação do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018, Convite Nº 01/2018**, firmam o presente contrato, com base no inciso II, alínea “a” do artigo 23, da Lei 8666/93 e alterações, comprometendo-se a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

* 1. - Contratação de profissional para prestação de serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Jurídico Parlamentar a serem prestadas na sede da Câmara, através de advogado profissional liberal autônomo ou sociedade de advogados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, promovendo a interlocução entre parlamentares e o Executivo e compreenderão: pesquisa legislativa, reprodução e remessa de textos legais federais, estaduais e municipais, quando solicitados, análise a luz da constituição federal, estadual e municipal de projetos de lei, de decretos legislativo, de resoluções, de emendas a lei orgânica e orientações sobre processos legislativo municipal, em sua diferentes fases, assessoramento na reformulação e revisão do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, bem como, na elaboração de pareceres e acompanhamento às comissões Parlamentar e Inquéritos e Comissões Processantes, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ainda, elaboração de pareceres quando solicitado sobre essas e outras atividades que lhe são pertinentes.

**Especificação dos Serviços:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| N0 Item | Quant | Unid | Valor Mensal | Valor Total | Especificação |
| 01 | 12 | Mês | R$ 3.000,00 | R$ 36.000,00 | Contratação de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na sede da Câmara, através de advogado profissional liberal autônomo ou sociedade de advogados, devidamente inscritos no CRC, promovendo a interlocução entre os parlamentares e o Executivo e compreenderão: pesquisa legislativa, reprodução e remessa de textos legais federais, estaduais e municipais, quando solicitados, análise a luz da constituição federal, estadual e municipal de projetos de lei, de decretos legislativo, de resoluções, de emendas a lei orgânica e orientações sobre processos legislativo municipal, em sua diferentes fases, assessoramento na reformulação e revisão do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, bem como, na elaboração de pareceres e acompanhamento às comissões Parlamentar e Inquéritos e Comissões Processantes, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ainda, elaboração de pareceres quando solicitado sobre essas e outras atividades que lhe são pertinentes. |

**Documento em anexo**

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital e seus anexos, **especialmente o Anexo I**, parte integrante e inseparável deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. A presente contratação está sendo feita com base no inciso II, alínea “a” do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 6948, de 27 de maio de 1998.

3.2. O presente Contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas condições deste contrato e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO:**

4.1. São de exclusiva obrigação da CONTRATADA:

1. conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente.
2. manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
3. Se obriga a manter durante toda a execução contratual, habilitado e capacitado à prestação dos tais serviços, observado o disposto no § 10, do artigo 30, da Lei 8.666/93
4. Se obriga a responder a todas as consultas efetuadas, desde que pertinentes às matérias objeto do presente contrato e solicitadas por escrito ou quanto possível verbalmente;
5. - A CONTRATADA se obriga a atender somente consultas formuladas pelas pessoas expressamente indicadas pela CONTRATANTE;

4.2. São de exclusiva obrigação da CONTRATANTE:

1. Proporcionar condições para a boa execução do serviço, fornecendo ao CONTRATADO os elementos necessários à execução dos mesmos, enviando dentro dos respectivos prazos todos os documentos solicitados pela CONTRATADA.
2. Advertir, por escrito, a CONTRATADA quando o serviço não estiver sendo prestado de forma satisfatória.
3. Cumprir com as determinações da contratada, atinentes aos procedimentos a serem adotados nos processos judiciais e no departamento de compras;
4. A fiscalização da execução do serviço, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R$ 3.000,00(três mil reais)

5.2 - O valor total deste contrato será de R$ 36.000,00(trinta e seis mil reais)

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:**

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

N°: 01.01.031.0001.2002-3.3.90.35 (Serviços de Consultoria) Valor estimado R$ 40.000,00(quarenta mil reais – anual)

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1. O descumprimento das obrigações no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que seja providenciada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis à regularização.

7.2. A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

7.3. Pela não execução dos serviços poderá ser aplicada ao CONTRATADO uma multa na ordem de 10% (Dez por cento) do valor do contrato.

7.4. A não execução total do Contrato, importará ao CONTRATADO a suspensão do direito de licitar e contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.5. O(s) valor(es) pertinente à(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) descontado(s) do(s) crédito(s) da CONTRATADO, ou da garantia por ela prestada, ou ainda, cobrado(s) judicialmente.

7.6. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, como relevantes.

7.7. Fica assegurado, em qualquer das hipóteses relacionadas nos itens acima, a CONTRATADO o direito de defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de, no mínimo de 30 (trinta) dias mediante comunicação formal.

b) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

c) Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior.

8.2. A não execução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Nº 8666/93.

**CLÁUSULA NONA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:**

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO:**

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder totalmente este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pequeri para dirimir questões relativas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Pequeri, 11 de janeiro de 2019

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| |  |  | | --- | --- | | **CONTRATANTE**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Vicente dos Reis Vieira Lobo**  **Presidente da Câmara Municipal Pequeri** | **CONTRATADO**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Maria Cristina de Souza Carreiro**  **OAB/MG n0 58.339** | |  |
|  |  |
|  |  |

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Identidade: Identidade:

CPF: CPF: